

DOS DIREITOS**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I.** Tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II.** Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III.** Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI.** Tomar conhecimento dos regimentos e normativos da *Cooperativa*;
- VII.** Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo Primeiro: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo Segundo: O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias.

DOS DEVERES**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I.** Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos normativos e regimentos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central a que se filiar;
- III.** Zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V.** Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI.** Movimentar seu capital e empréstimos, preferencialmente na *Cooperativa*;
- VII.** Manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII.** Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX.** Comunicar ao Conselho Fiscal e à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

DAS SOBRAS E PERDAS**TÍTULO IV****CAPÍTULO I****DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
Página 11
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;



- C)** Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existente.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.